



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

**REGULAMENTO
DE
LICENCIAMENTO
DE
ACTIVIDADES
DIVERSAS
DA
FREGUESIA
DE
IGREJINHA**

Mandato 2025 - 2029

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'L. M.', 'J. B.', and 'L. L.'.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SB', 'M', and 'A']

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Nos termo do Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Abril conjugado com o nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Assim, António Francisco Correia Tragedo, Presidente da Junta de Freguesia de Igrejinha, torna público que foi deliberado em reunião de Junta de Freguesia de 30/09/2014, submeter a discussão pública, por um período de trinta dias a contar da data de afixação de Edital nos locais públicos do costume.

Mais faz saber que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados poderão consultar o referido projeto e formular por escrito as sugestões no edifício da freguesia de Igrejinha.

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugada com a alínea *h)* do nº 1 e do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea *e)* do artigo 3º da Lei nº 75/2013.

Artigo 2º
Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a)* Venda ambulante de lotarias;
- b)* Arrumador de automóveis;
- c)* Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3º
Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* do artigo anterior carece de licenciamento da freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

CAPITULO I

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4º

Procedimento de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 - A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 - A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

4 - A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação

Artigo 5º

Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e atualizado pela junta de freguesia.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma visível, no lado direito do peito.

3 - O cartão de identificação do vendedor ambulante é o constante no modelo do anexo I a este regulamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'JB', and others.]



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'H.L.'.

Artigo 6º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPITULO II

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 7º

Procedimento de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da junta de freguesia de Igrejinha, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias;
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 - Do requerimento deverá constar ainda a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 - A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 - A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8º

Cartão de arrumador de automóveis

1 - Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela junta de freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'Sh'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

2 - O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

3 - O cartão de identificação do arrumador de automóveis é o constante no modelo do anexo II a este regulamento.

Artigo 9º
Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10º
Registo dos arrumadores de automóveis

A junta de freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPITULO III

Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 11º
Licenciamento

1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre carece de licenciamento da junta de freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

2 - Excetuar-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao presidente da junta de freguesia.

3 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'A']

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

4 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 15º.

5 - O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no nº 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 12º
Pedido de Licenciamento

1 - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão:

3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 13º
Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'A', 'D', 'JB', 'F', 'M', 'E'.

Artigo 14º
Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 15º
Condicionantes

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no nº 5 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 - Não é permitido o funcionamento ou exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 16º
Festas tradicionais

1 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 17º
Prazos

1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPITULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º
Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 19º
Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria/serviços administrativos da freguesia.

Artigo 20º
Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho, pelo presidente da junta.

Artigo 21º
Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 22º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Carax', 'J.B.', and 'A.h.'.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA


[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB', 'A h', and other illegible marks.]

Anexo I

(a que se refere o nº 3 do artigo 5º)

Cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias

CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS



FREGUESIA DE IGREJINHA

Nº DO CARTÃO	
NOME	
EMISSÃO	VALIDADE

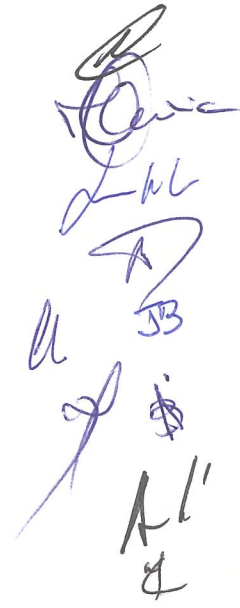
ASSINATURA _____

PRESIDENTE DE JUNTA _____

**Averbamento de licenças
(autenticadas com carimbo da autarquia)**

Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____
Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____

O presente cartão é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular.
O cartão é válido por 5 anos e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade





JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA


Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Caro', 'LML', 'JB', and 'Ah'.

Anexo II

(a que se refere o nº 3 do artigo 8º)

Cartão de identificação de arrumador de automóveis

CARTÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS



FREGUESIA DE IGREJINHA

Nº DO CARTÃO	
NOME	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
EMISSÃO	VALIDADE


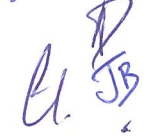


PRESIDENTE DE JUNTA

ASSINATURA _____

**Averbamento de licenças
(autenticadas com carimbo da autarquia)**

Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____	Freguesia de Igrejinha Licença Nº _____ Emitida em ____/____/____
---	---	---	---

O presente cartão é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular.
O cartão é válido por 5 anos e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Caro', 'L. M.', 'JB', 'B.', 'Alv', and a female symbol.]

Modelo de Requerimento

Modelo de Alvará



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA

ENTRADA

Nº _____

Em _____ / _____ / _____
O Funcionário

Licenciamento de Actividades Diversas

Exmo. Sr.
Presidente da Junta de Freguesia de Igrejinha

[Handwritten signatures and initials]

Identificação do Requerente

Nome _____
Estado Civil _____, com a profissão de _____
Natural de _____ contribuinte/ pessoa colectiva nº _____,
titular do B.I./C.C. nº _____, emitido em/válido até ____/____/____,
residência/sede em _____,
código postal _____ - _____ telefone _____,
telemóvel _____ e-mail _____

Objecto da pretensão

Vem requerer a V. Exa. o **Licenciamento em espaços públicos de** **vendedor ambulante de lotarias,** **arrumador de automóveis,** **actividades ruidosas de carácter temporário,** em conformidade com o disposto no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea e) do artigo 3º da Lei nº 75/2013.

Designação _____

Local/Percurso _____

Data(s) _____ Horário _____

Para o efeito declara que nas proximidades do local onde vai ser desenvolvida a actividade:

- Existe(m) edificio (s):
- de habitação - de escolas - de hospitais - similares
- Não existe nenhum edificio.

Junta ao requerimento os seguintes elementos

- Planta assinalando o local / percurso onde vai ser realizado o evento;
- _____
- _____

Igrejinha, _____ de _____ de _____
Pede deferimento
O requerente,

INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Atendendo ao conteúdo do requerimento, o exercício da actividade - está / não está sujeita a licença especial de ruído, nos termos do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído (Dec. -Lei nº 9/2007, de 17/01).

- O requerente já / não formalizou o respectivo pedido:

- A licença carece / não carece do parecer favorável das seguintes entidades:

- _____

- O pedido encontra-se devidamente instruído, pelo que, legalmente, nada obsta ao seu deferimento.

- _____

Data, ____ / ____ / ____

O Funcionário _____

Deliberação

- Solicite ao requerente que, no prazo de _____ dias, formalize o pedido de licença especial de ruído.

- Solicite o parecer às entidades indicadas

- _____

- _____

Data, ____ / ____ / ____

O Presidente, _____

- _____ Deferido o pedido.

Restrições e condicionastes

- _____

Data, ____ / ____ / ____

O Presidente, _____

B
hkl
Claro
JB
Mh
F



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS EM LUGARES PÚBLICOS
AO AR LIVRE

(Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Abril conjugado com o nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro)

PROCESSO Nº ____/____ **ALVARÁ DE LICENÇA Nº ____/____**

António Francisco Correia Tragedo, Presidente da Junta de Freguesia de Igrejinha.

Nos termos do disposto nos artigos 29º e 32º do Decreto-Lei nº 310/02, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de Abril e Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e de harmonia com a deliberação de ____/____/____, constante do respectivo processo, concedo o presente Alvará de Licença para realização da actividade abaixo indicada, nos termos e condições seguintes:

1. TITULAR

Nome: _____

NIF: _____

Morada/Sede: _____

Código Postal: ____/____ _____

2. ACTIVIDADE

DIVERTIMENTO PÚBLICO

Tipo (1): _____

3. LOCAL / PERCURSO (2):

4. PERIODO DE VALIDADE:

Dia (s): _____ Horário: das ____ H ás ____ H

5. OUTRAS CONDIÇÕES (3):

O titular fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as condições do presente alvará e demais disposições legais aplicáveis, sob pena da actividade ser imediatamente suspensa, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Selo Branco)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C. Correia', 'J. Tragedo', 'SB', 'U.', 'M.', and 'E.'.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Caro', 'JB', and 'Ahi']

Aos, ____ de _____ de 201__

TAXA
Guia nº
Em

- (1) - **Divertimento Público** - ex. arraial, romarias bailes, etc.
- (2) - Indicar claramente o local ou o percurso onde vai ser realizado o evento: rua, E.M., Praça, Jardim, etc. e perímetro a afectar.
- (3) - Restrições e condicionamentos: vid. atr's 30º, 32º e 33º do referido diploma legal e art. 15º do Reg. Geral do Ruído (Dec. Lei nº 7/2007, de 17/11).



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

O presente Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia de Igrejinha foi apreciado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em **26** de Novembro de **2025**.

A JUNTA DE FREGUESIA

O Presidente



O Secretário



O Tesoureiro






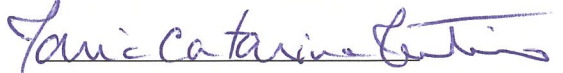
Do presente Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia de Igrejinha foi **dado conhecimento** à Assembleia de Freguesia em sessão **ordinária** do dia **11** de **Dezembro** de **2025**.

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA


O (A) Presidente



O (A) 1º Secretário (a)


Ane Lorgonice Jansen Bortol
y.ª Heloisa Chauvin

O (A) 2º Secretário (a)


Catarina Capelas
Arlis Roberto R.